



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

TERMO DE AUDIÊNCIA

JUÍZA DO TRABALHO: ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS BUNN

Data: 04/02/2013 Início às 13h00min

Processo: CartOrd 145/2013 (DC 0001098-45.2012.5.12.0000)

Suscitante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages

Suscitado: Sindicato do Comércio Varejista de Otacílio Costa, Correia Pinto e Ponte Alta

PRESENÇA DAS PARTES: Presente o suscitante, por seu presidente Pedro Elói Bassin, acompanhado do Dr. Tiago José Wagner, OAB/SC nº 20.785.

Presente o suscitado, por seu presidente Paulo Roberto da Silva, que juntará credenciais em 10 dias.

Antecipo a audiência para a presente data a pedido das partes.

CONCILIAÇÃO:

As partes noticiam ter alcançado a conciliação nos seguintes termos:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2013 OTACÍLIO COSTA E CORREIA PINTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que celebram entre si, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES**, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, entidade sindical profissional de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 126.729 de 02.12.1955, por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04, representando a categoria profissional nos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OTACÍLIO COSTA, CORREIA PINTO E PONTE ALTA**, entidade sindical profissional de primeiro grau sem registro sindical, por seu presidente, Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA, CPF nº 222.418.339-91, representando a categoria econômica do comércio varejista nos municípios de Otacílio Costa e Correia Pinto, relativa às condições de salário e de trabalho dos empregados nas empresas representadas pela entidade sindical profissional acima, em sua base territorial, consubstanciadas nas cláusulas e condições abaixo:

01 - CORREÇÃO SALARIAL- Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, em 1º de janeiro de 2013, pela aplicação do percentual equivalente a **9,15%** (nove vírgula quinze por cento), a incidir sobre o salário devido em dezembro de 2012.

02 - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL - A partir do mês de janeiro/2013, inclusive, fica instituído Salário Normativo (Piso Salarial), aos integrantes da categoria profissional no valor de **R\$ 895,00** (oitocentos e noventa e cinco reais) após 90 dias na empresa.

03 - QUEBRA DE CAIXA - Ao empregado que exerça função de caixa ou assemelhado, inclusive cobrador, será paga gratificação mensal de **R\$ 145,00** (cento e quarenta e cinco reais).

04 - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa do acompanhamento, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

05 - CHEQUES SEM FUNDOS E/OU IRREGULARES - É vedado às empresas o desconto no salário dos empregados, dos valores decorrentes de cheques sem fundo e/ou irregulares por estes recebidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas da empresa que deverão ser estabelecidas previamente por escrito.

06 - GARANTIA SALARIAL AOS COMISSIONISTAS - Fica assegurado ao empregado comissionista, um salário fixo equivalente a um Salário Mínimo Legal, acrescido das comissões de vendas, sendo vedada qualquer redução nos percentuais. A parte fixa acrescida das comissões, não poderá ser inferior ao Piso Salarial fixada na cláusula 02 deste instrumento.

07 - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS - O valor da remuneração recebida pelo comissionista nos últimos doze meses será obrigatoriamente relacionada no verso do recibo de férias, do 13º salário e da rescisão contratual do empregado.

08 - CÁLCULO DE RESCISÃO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA - O salário base, para fins de rescisão contratual, férias e 13º salário do comissionista, será calculado pela média das 6 (seis) maiores remunerações percebidas pelo empregado, dentre as últimas 12 (doze) remunerações anteriores.

09 - DESCONTOS OU ESTORNO DAS COMISSÕES - É vedado à empresa descontar ou estornar da remuneração do empregado os valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retornadas pela empresa.

10 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO - Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que retornar ao serviço, após o gozo de férias, por um período de 30 dias.

11 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO - É obrigatória a utilização de controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras excedentes à jornada normal.

12 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - É vedada a prestação de horas extras. Contudo, esta poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante adicional de **70%** (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o trabalho exceder 44 horas semanais, poderá o empregado optar pela compensação, desde que o façam previamente, por escrito. Essa compensação poderá ser feita até o mês subsequente ao da realização das horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de comissionista, as comissões de vendas do mês integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

13 - INTERVALOS PARA LANCHE - As empresas concederão intervalos de quinze minutos em cada período de trabalho para seus empregados fazerem lanche. Os intervalos serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

14 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE - Havendo prestações de serviços extraordinários, os empregados receberão lanche gratuitamente.

15 - MORA SALARIAL - As empresas pagarão aos empregados **5%** (cinco por cento) sobre o saldo salarial, em caso de atraso de pagamento no salário até vinte dias e de **1%** (um por cento) por dia, no período subsequente.

16 - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será acrescido de **30%** (trinta por cento).

17 - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS - Os salários dos empregados serão adiantados em **40%** (quarenta por cento) até o dia 20 de cada mês.

18 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada **cinco anos** de serviço na mesma empresa, o empregado perceberá uma gratificação por tempo de serviço igual a um Piso Salarial da categoria.

19 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - Nas despedidas sem justa causa, o empregado terá o aviso prévio indenizado, sem prejuízo da remuneração correspondente, a qual deverá ser paga juntamente com as verbas rescisórias no prazo de dez dias após a demissão.

20 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado que solicitar demissão fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso e da indenização devida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

21 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - Na despedida por justa causa a empresa comunicará por escrito ao empregado e sindicato profissional, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

22 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

23 - GARANTIAS AO COBRADOR - Fica assegurado ao cobrador externo, além de quebra-de-caixa, o pagamento do seguro de vida.

24 - AUSÊNCIAS LEGAIS - As ausências legais, conforme incisos I, II e III, do art. 473 da CLT e art. 10, inciso II, letra "b" do § 1º das Disposições Constitucionais Transitórias ficam assim aplicadas:

- a) 03 (três) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho;
- c) 07 (sete) dias úteis consecutivos em virtude do casamento.

25 - ATRASO AO SERVIÇO - Se o empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir o seu trabalho neste dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

26 - LOCAL PARA LANCHES - Nas empresas que não existirem cantina ou refeitório, deverá ser destinado aos empregados local com boas condições de higiene para realização de lanche.

27 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Os atestados médicos fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais, da Previdência Social ou particular, serão aceitos pelas empresas.

28 - VALE-FARMÁCIA - A empresa fornecerá adiantamento salarial para o empregado adquirir medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminação do respectivo custo, inclusive para o atendimento de seus dependentes.

29 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO - A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na CTPS. No caso do comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo. Nenhum empregado será obrigado a exercer função diversa daquela anotada na sua Carteira de Trabalho. Em especial, nenhum empregado que não seja servente, zelador ou faxineiro, será obrigado a efetuar serviços de limpeza, faxina ou assemelhados.

30 - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCÍARIA - Abono de falta, sem prejuízo de salário, à mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica a filho menor de 14 anos ou inválido, mediante comprovação médica.

31 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO - O empregado estudante ou vestibulando terá direito ao abono de faltas, sem prejuízo de salário, nos horários de provas, desde que esteja matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido e, desde que pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

32 - CURSOS E REUNIÕES - Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório do empregado, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou mediante o pagamento de horas extras.

33 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - A rescisão do contrato de trabalho do empregado com qualquer tempo de serviço será efetuada perante a Entidade Sindical Profissional.

34 - QUADRO DE AVISOS - Fica facultada a colocação de quadro de avisos no âmbito da empresa, sob a responsabilidade do Sindicato profissional, para fixação de avisos e comunicações de interesse da categoria.

35 - RECOLHIMENTO AO SINDICATO E PREENCHIMENTO DA GUIA DE CONTRIBUIÇÃO: As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e recolherão ao sindicato profissional até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, a mensalidade e contribuição de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

que trata o artigo 513 'e' da CLT, bem como outras verbas que forem autorizadas pelos empregados em assembleia ou por outro ato formal próprio, dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional, em guias fornecidas pela entidade laboral. As empresas devem encaminhar cópia das guias quitadas, bem como a relação de funcionários com o valor da contribuição individual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição de que trata o art. 513 "e" da CLT, será descontada do salário de cada empregado, associado ou não do sindicato, no percentual de 8% (oito por cento) da remuneração, em duas parcelas iguais de 4% cada uma, a ser descontadas da remuneração nos meses de julho e novembro de 2013. O trabalhador poderá opor-se ao desconto mediante declaração neste sentido que deverá ser preenchida pessoalmente pelo interessado na secretaria da entidade sindical até 30 dias antes do desconto em folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

36 - SUBVENÇÃO PATRONAL - Os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão ao Sindicato Profissional o valor de **R\$ 70,00** (setenta reais) em duas parcelas, conforme abaixo especificados, a título de subvenção patronal:

- a) até 30.07.2013: **R\$ 35,00** por empregado existente na empresa em junho/2013;
- b) até 30.08.2013: **R\$ 35,00** por empregado existente na empresa em julho/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guia própria fornecida pelo sindicato profissional.

37 - APLICAÇÃO DE PENALIDADES - Autuada a empresa pelo sindicato, pelo não cumprimento dos termos acordados, a autuação terá valor probante para execução e cobrança das penalidades.

38 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / AÇÃO CUMPRIMENTO - Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas deste instrumento.

39 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS. As diferenças salariais do mês de janeiro/2013 podem ser pagas juntamente com a folha de pagamento de fevereiro de 2013.

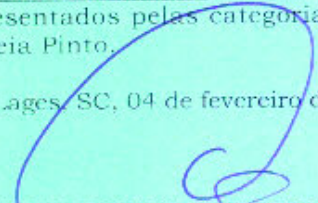
40 - PENALIDADES - Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração e, 15% (quinze por cento) na reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, revertido integralmente em favor da parte prejudicada.

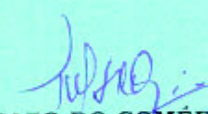
41 - VIGÊNCIA - A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de um ano, retroagindo a 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013.

42 - DATA-BASE - A data-base da categoria profissional é 1º de janeiro de cada ano.

43 - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os integrantes representados pelas categorias profissional e econômica dos municípios de Otacílio Costa e Correia Pinto.

Lages, SC, 04 de fevereiro de 2013.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE LAGES**
PEDRO ELÓI BASSIN - Presidente


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
OTACÍLIO COSTA, CORREIA PINTO E PONTE ALTA**
PAULO ROBERTO DA SILVA - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

O suscitante requer a desistência do presente dissídio em razão da celebração de convenção coletiva, com o que concorda o suscitado.
Devolvam-se os autos ao Egrégio TRT/SC para apreciação do ora noticiado.
Cientes os presentes.
Nada mais.

ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS BUNN
JUÍZA DO TRABALHO

Requere